autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:56:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1123/2025

De iniciativa da Nobre Vereadora Amanda Paschoal, o presente Projeto de Lei nº 1.123/2025 denomina como “Praça Anderson Herzer” o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Jacuí, e dá outras providências.

A propositura visa atribuir a denominação de Praça Anderson Herzer ao logradouro público inominado, identificado pelo Código de Logradouro (CodLog) nº 268380, situado no Setor 131, Quadra 099, entre as ruas Rio Farias e Caucásica, no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel, no Município de São Paulo.

Segundo justificativa apresentada, a iniciativa busca homenagear Anderson Herzer, escritor e poeta transmasculino, autor da obra autobiográfica A Queda para o Alto, publicada em 1982, na qual retratou experiências de discriminação, violência e exclusão social. Sua trajetória e produção literária constituem importantes referências para a memória e a representatividade da população trans no Brasil. A homenagem pretende preservar seu legado, reconhecer sua contribuição à literatura brasileira e valorizar a diversidade e a memória coletiva.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, destinado a "adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como ajustar a descrição do logradouro aos termos propostos pelo Executivo (fls. 24)". O substitutivo incorpora a identificação do espaço livre integrante da planta de parcelamento ARR-0573 (Jardim Matarazzo), identificado como 14M no Croqui Patrimonial 100019, delimitado pelas ruas Caucásica, Otávio Mendes dos Santos e Rio Farias, situado no Setor 131, Quadra 099, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel.

Matéria PAR 1414/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 1123/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771815.

autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:56:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** considera que a denominação proposta contribui para a identificação e organização dos logradouros públicos, favorecendo a adequada referência dos espaços urbanos. Observa, ainda, que o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa incorpora os ajustes indicados pelo Executivo Municipal, conferindo maior precisão à descrição e à localização do logradouro. Considerando, portanto, a adequação do projeto às normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** reconhece o mérito da iniciativa ao homenagear Anderson Herzer, cuja trajetória e produção literária representam importante contribuição à memória cultural e social brasileira. A atribuição de seu nome a um logradouro público contribui para preservar seu legado, valorizar a diversidade e ampliar o reconhecimento de sua produção intelectual e de sua relevância histórica. Diante dessas considerações, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** considera que a propositura, por se limitar à atribuição de denominação oficial a logradouro público existente, não implica a realização de obras ou investimentos específicos. As eventuais despesas decorrentes de sua implementação, especialmente aquelas relacionadas à identificação e ao emplacamento do logradouro, poderão ser atendidas por dotações orçamentárias próprias, conforme previsto no projeto. Desse modo, não se identificam óbices de natureza orçamentária à aprovação da matéria, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** à propositura, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1414/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 1123/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771815.